



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA,
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Projetos Contratos e Convênios
Campus Universitário S/N – Trindade – Florianópolis – SC – CEP 88.040-900

DIGITADO
CONTRATOS/PROJAD/DPC



CONTRATO 116 /2013

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO LEVE DA FROTA DE VEÍCULOS DA UFSC, JUNTAMENTE COM EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DO SISTEMA, QUE CREDENCIAM OS SEUS MOTORISTAS E CONDUTORES PARA COMPRAS DOS REFERIDOS MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS DIVERSOS POSTOS VAREJISTAS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA E CONTROLE DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DO SISTEMA DESTINADO A REGISTRAR AS ENTRADAS E SAÍDAS DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A.

A **Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada **Contratante** e a empresa **Ticket Serviços S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, estabelecida à Rua Alameda Tocantins, nº 125 – 20º andar, Bairro Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Srº Eduardo Antônio Ribeiro Tavora, firmam o presente **Termo de Contrato** refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado de administração e gerenciamento de entradas e saídas de veículos, bem como despesas com combustíveis (Gasolina, Álcool e Óleo Diesel), troca de óleo, filtros e lavagem, por meio de redes de postos fornecedores de combustíveis credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos oficiais e outros que por ventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, pertencentes à UFSC, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.011609/2013-90, sujeição nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e suas posteriores alterações, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, às disposições estabelecidas no Edital do Pregão nº 098/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado de administração e gerenciamento de entradas e saídas de veículos, bem como despesas com combustíveis (Gasolina, Álcool e Óleo Diesel), troca de óleo, filtros e lavagem, por meio de redes de postos fornecedores de combustíveis credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos oficiais e



outros que por ventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, pertencentes à UFSC, conforme discriminado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

2.2. Estabelecer para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da UFSC.

2.3. Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço e manter atualizado à Contratada o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Número da frota;
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Marca;
- f) Tipo;
- g) Motorização (cc);
- h) Capacidade de carga (kgr);
- i) Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- j) Lotação – Órgão;
- k) Capacidade do tanque;
- l) Matrícula do gerente responsável pelo veículo;
- m) Hodômetro;
- n) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

2.4. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de demissão, férias ou troca de departamentos.

2.5. No caso de extravio ou danos no instrumento periférico destinado ao veículo, requerer à Contratada novo instrumento periférico do sistema, de forma gratuita, para o respectivo veículo.

2.6. Providenciar o cancelamento definitivo dos instrumentos periféricos destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados.

2.7. Informar imediatamente à Contratada, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do instrumento periférico destinado ao veículo.

2.8. Devolver à Contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos instrumentos periféricos destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

2.9. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada instrumento periférico do sistema destinado ao veículo.

2.10. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto da contratação.

2.11. Designar formalmente responsável para o relacionamento com a Contratada e disponibilizar recursos humanos e infra-estrutura adequados para operacionalizar os serviços.

2.12. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados e o fornecimento do material no valor de **R\$ 946.400,00 (novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos reais)**, sendo para Taxa de Administração R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil quatrocentos reais), para Combustíveis e Derivados R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), e para Serviços de Manutenção Leve R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por meio de ordem bancária em até 15º (décimo

quinto) dia útil, após a entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), na Divisão de Transportes – DSG/UFSC, referente à apuração do abastecimento e serviços realizados no mês anterior, e o valor correspondente à aplicação da taxa de administração, desde que acompanhadas das planilhas dos gastos realizados com a frota de veículos da UFSC no período e comprovada a regularidade da situação fiscal.

2.12.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais de modo idêntico aos mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

2.12.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

2.12.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

2.13. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objeto deste contrato.

2.14. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

2.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Implantação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da execução dos serviços de administração e gerenciamento do abastecimento e manutenção leve da frota de veículos da UFSC, com fornecimento de sistema informatizado e instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, tais como; fornecimento do sistema informatizado com 10 (dez) equipamentos periférico eletrônico e específico para o registro da movimentação das entradas e saídas dos veículos, cartões magnéticos, cartões eletrônicos, sem custo adicional à cada veículo autorizado, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos postos varejistas credenciados pela Contratada.

3.2. Os trabalhos de implantação pela Contratada referidos no item anterior compreendem:

- Planejamento e levantamento de dados da frota
- Cadastramento dos veículos e usuários
- Estudo da logística da rede de atendimento
- Estrutura de gestão
- Créditos aos veículos
- Implantação dos sistemas tecnológicos
- Distribuição dos equipamentos periféricos do sistema
- Treinamento de usuários.

3.3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los para a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.



3.4. Possuir rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da UFSC em 80% dos municípios constantes do Anexo II.

3.4.1. Entende-se por plenitude das atividades operacionais o não deslocamento de ida e volta superior a 10 (dez) km entre a cidade e o posto varejista de abastecimento, para utilização do sistema objeto deste Termo de Referência na rede credenciada.

3.4.2. Ter estrutura de assessoria permanente durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada com visitas a unidade central da UFSC por profissional devidamente autorizado pela Contratada, e tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota da UFSC.

3.4.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer item de combustíveis, materiais e serviços de manutenção leve realizada **sem créditos disponíveis nos equipamentos periféricos do sistema**, ou seja, nos casos em que o posto varejista da Contratada venda produtos ou serviços, sem que os mesmos não tenham sido autorizados pela UFSC através da cobertura de créditos nos instrumentos periféricos do sistema.

3.4.4. Possibilitar a perfeita identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da Contratada, preferencialmente através de cartões magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico do usuário em mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado ao veículo.

3.4.5. Ampliar e disponibilizar rede de postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

3.4.6. Pagar pontualmente os postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.

3.5. Manter nos postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

3.6. Fiscalizar os serviços dos postos no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFSC quanto à execução dos serviços contratados.

3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação expedida pela UFSC.

3.9. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.

3.10. Disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela UFSC.

3.10.1. A UFSC se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.11. Disponibilizar relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

3.11.1. Relação dos Veículos por marca, modelo, ano fabricação e motorização.



- 3.11.2.** Histórico das operações realizadas pela frota, contendo data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo.
- 3.11.3.** Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota.
- 3.11.4.** Quilometragem percorrida pela frota.
- 3.11.5.** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela UFSC.
- 3.11.6.** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado.
- 3.11.7.** Preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota.
- 3.11.8.** Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação.
- 3.11.9.** Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço.
- 3.11.10.** Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis.
- 3.11.11.** Disponibilidade para a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do evento, das informações referente às operações da frota por meio eletrônico (FTP) em Arquivos formato.TXT, com descrições de campos a serem fornecidas pela Contratante.
- 3.11.12.** Disponibilizar relatórios de acordo com a Instrução Normativa nº 3 de 15/05/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e outros que venham a ser implementados por força de Lei.
- 3.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução do objeto contratado.
- 3.12.1.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a UFSC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 3.13.** Possuir Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, na forma da Lei.
- 3.14.** Todos os materiais produzidos ou adquiridos até o término do contrato, tais como material escrito, informações armazenadas em meio magnético, gráficos, programas de computador (Fontes) e outras documentações preparadas pela Contratada no desempenho de seus serviços, são de propriedade exclusiva da UFSC.
- 3.14.1.** Todos os materiais mencionados acima deverão ser entregues a UFSC sempre que requeridos, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 3.15.** Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas, devendo para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.
- 3.16.** Desenvolver os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ele executados.



3.17. Por desenvolver e executar atividades relativas a serviços de alta complexidade, a Contratada responderá por qualquer dano na ocorrência de omissão, extravio, negligência, violação de documentos, quebra de sigilo de informações ou repasse de informações que sejam do interesse exclusivo da UFSC.

3.18. Substituir imediatamente por um novo, gratuitamente, para o respectivo veículo, o instrumento periférico destinado ao veículo, no caso de extravio ou danos do mesmo.

3.19. Para fins de Local de Controle, será considerado como local de controle operacional, a Divisão de Transportes/DSG/UFSC, onde deverão ser liberados acessos via internet de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios. As demais unidades desta Universidade envolvidas diretamente com o objeto licitado, poderão também ter este tipo de liberação de acesso, caso a UFSC entenda necessário tal descentralização, sendo possíveis tais controles separados por Centro de Custo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, nos **Programas de Trabalho 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, Naturezas de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, e Fonte 112000000.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois de decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for à periodicidade estabelecida pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, cuja eficácia da contratação se dará a partir da publicação no Diário Oficial da União, e **vigora por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes até o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA**, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa:

- I – Advertência;
- II – Multas:



- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) de até 10% do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União - GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/1980, ou conforme o caso, descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

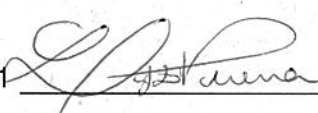
Florianópolis, 02 de julho de 2013



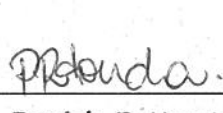
CONTRATANTE
Antonio Carlos M. Brito
CPF: 051.518.132-34



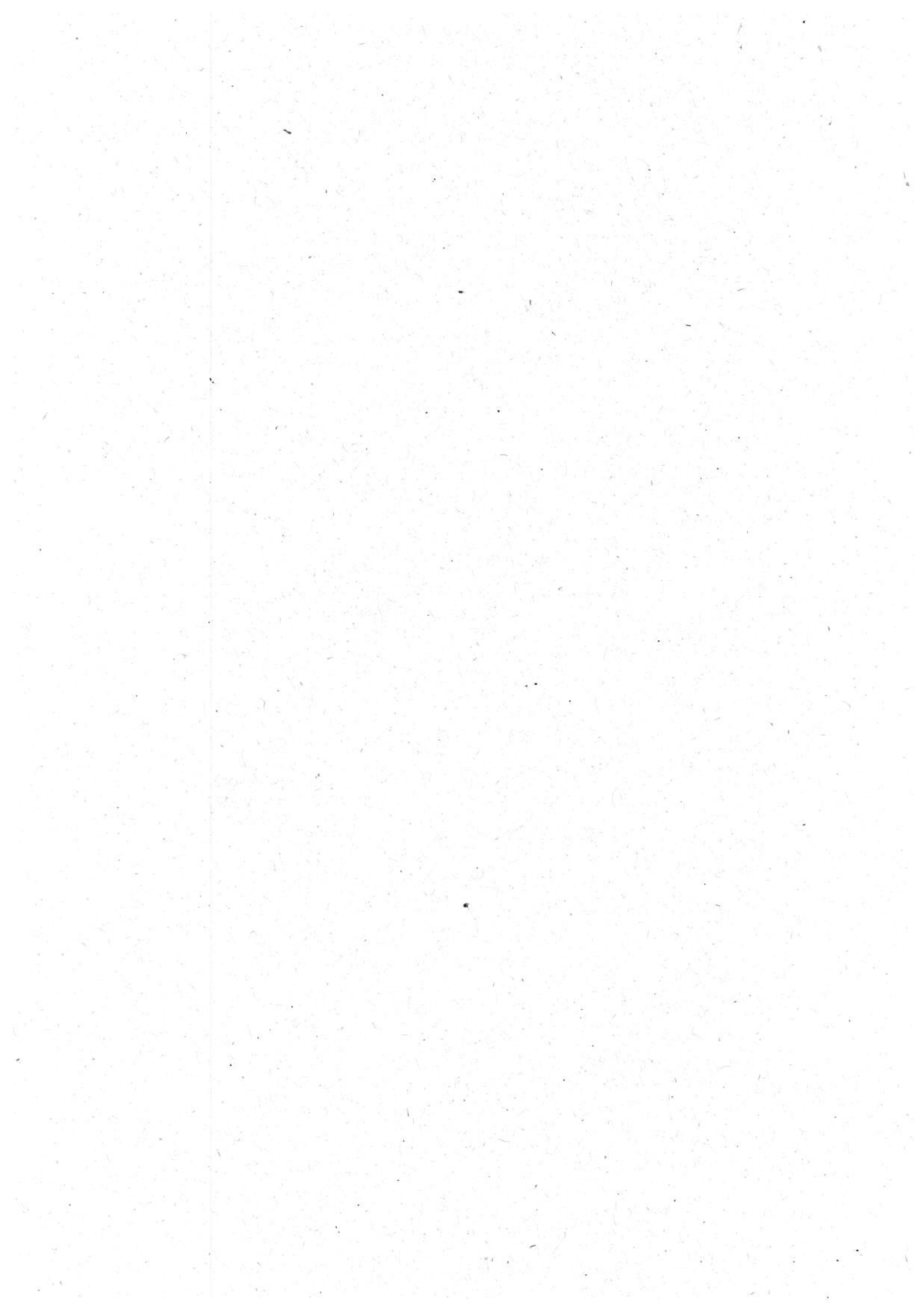
CONTRATADA
Eduardo Antônio Ribeiro Tavora
CPF: 224.957.384-00

Testemunha 1 

Nome: **Lyza Pereira**
CPF: 041.288.209-46

Testemunha 2 

Nome: **Patricia R. Honda**
CPF: 336 311 198.36
Ticket Servicos S/A



Anexo I

Termo de Referência

1. DO OBJETO

O objeto da licitação refere-se à **contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado de administração e gerenciamento de entradas e saídas de veículos, bem como despesas com combustíveis (Gasolina, Álcool e Óleo Diesel), troca de óleo, filtros e lavagem, por meio de redes de postos fornecedores de combustíveis credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos oficiais e outros que por ventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, pertencentes à UFSC.**

1.1. Combustíveis e Lubrificantes:

- Combustíveis dos tipos: gasolina comum, álcool comum, diesel comum e gás natural;
- Óleos lubrificantes minerais para motores a gasolina, a álcool e diesel.

1.2. Manutenção Leve:

- Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para brisa;
- Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- Reposição do nível do óleo do motor;
- Troca do Filtro de Óleo, Filtro de Ar, etc.;
- Serviço de conserto de pneus;
- Serviço de Pulverização e lavagem completa (interna e externa) em automóveis, motocicletas, utilitários, caminhões, máquinas retro-escavadeiras, tratores, micro-tratores, tobatas, Ambulâncias, etc.;
- Serviço de aplicação de cera em automóveis, utilitários e caminhões;
- Serviço de lubrificação em automóveis, utilitários, caminhões, máquinas retro-escavadeiras, tratores, micro-tratores, tobatas, ambulâncias, etc.

1.3. Entende-se por equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos: cartões eletrônicos, cartões magnéticos, e outros tipos de instrumentos que atendam ao presente objeto.

1.4. Para atender ao objeto da licitação, a proponente deverá ter cobertura de no mínimo 80% (oitenta por cento) de postos varejistas nas cidades constantes do Anexo II. No caso da Prefeitura Universitária (PU), deverá ter no mínimo 1 (um) posto de abastecimento credenciado pela Contratada numa distância de no máximo 2 (dois) km, afim de facilitar o abastecimento de tobatas, tratores, etc.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados compreendem:

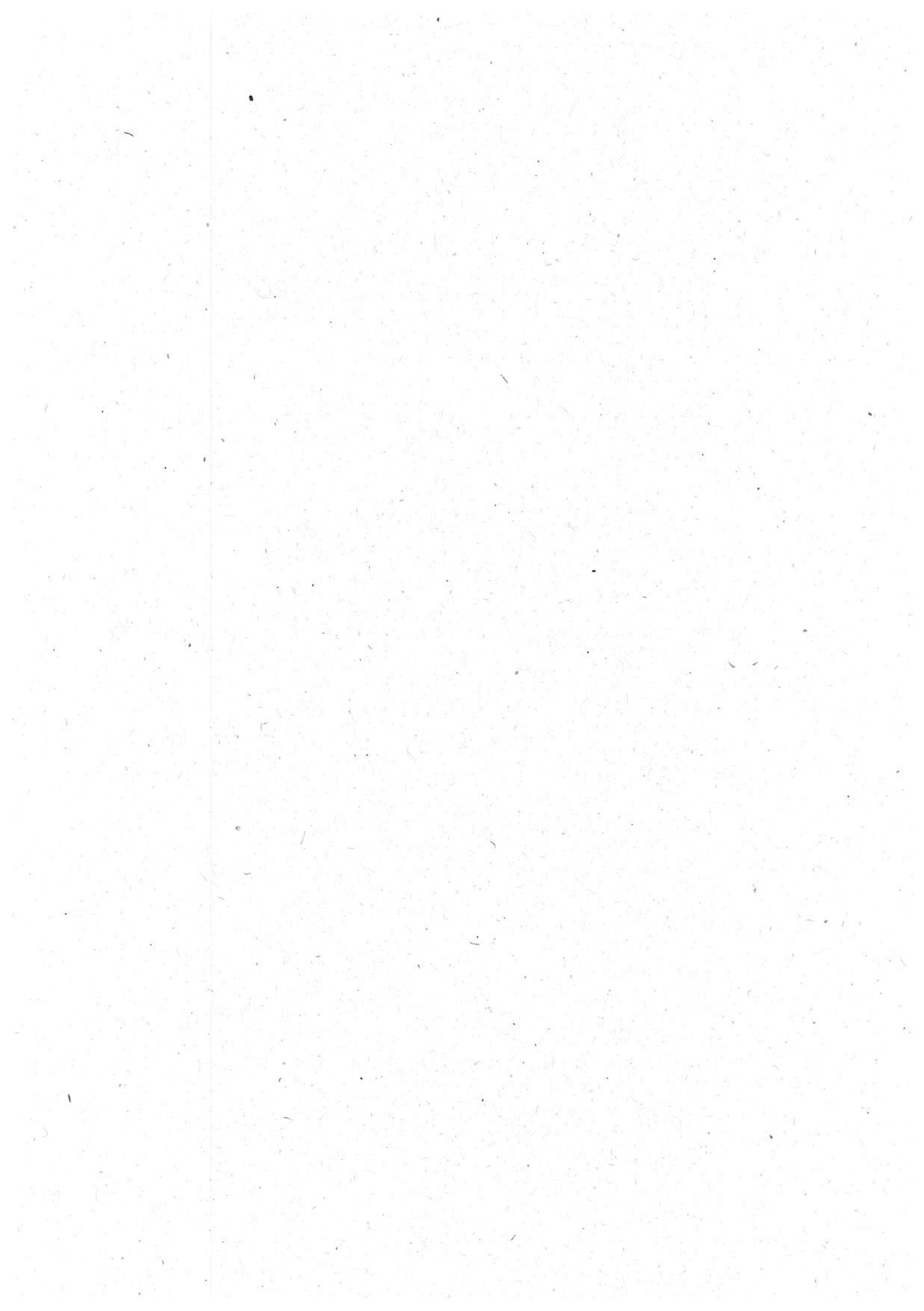
2.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento e manutenção leve da frota da UFSC.

2.1.2. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos e terminais.

2.1.3. Equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo.

2.1.4. A prestação de serviços para o controle das entradas e saídas da frota de veículos da UFSC, abrange o fornecimento do sistema informatizado com 10 (dez) equipamentos





periférico eletrônico e específico para o registro da movimentação das entradas e saídas dos veículos.

2.1.5. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do equipamento periférico do sistema destinado ao veículo e respectiva unidade organizacional, as datas e horários, os tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para a UFSC.

2.1.6. Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios para a UFSC pela Internet, ou seja:

- a) Veículos com desvio da média padrão.
- b) Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção especificados pela UFSC.

2.1.7. Rede de postos varejistas de abastecimento equipados para aceitar transações com os equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos.

2.1.8. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes, manutenção leve para os veículos da UFSC, junto aos postos varejistas de abastecimento e por meio dos equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO E COTAÇÃO DE PREÇOS

3.1. O preço dos combustíveis e derivados, a UFSC pagará de acordo com os preços a vista praticados pela rede de postos varejistas.

3.2. A Manutenção Leve (lubrificantes e outros materiais e serviços), a UFSC pagará de acordo com a tabela de preços médios praticados no mercado que serão controlados pela Divisão de Transportes - DSG/UFSC.

3.3. O custo anual estimado é de R\$ 946.400,00 (novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos reais), sendo para Taxa de Administração R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil quatrocentos reais), para Combustíveis e Derivados R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), e para Serviços de Manutenção Leve R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.3.1. A empresa licitante deverá apresentar em sua proposta comercial, para fins de classificação, o valor relativo aos Combustíveis e Derivados, aos Serviços de Manutenção Leve e à Taxa de Administração. **Entretanto, o valor relativo aos Combustíveis e Derivados e Serviços de Manutenção Leve será fixo e não poderá ser modificado por lances.**

3.3.2. A cotação será menor preço por item, com o agrupamento dos 3 (três) itens, sendo que a empresa licitante poderá modificar o seu valor, nos lances, somente para o item 01, relativo à Taxa de Administração, fato dos itens 02 e 03, relativos aos Combustíveis e Derivados e Serviços de Manutenção Leve, serem fixos. Deverão ser observados na tabela a seguir os valores fixos dos itens 02 e 03 a serem cadastrados, bem como a especificação dos itens.

Itens	Especificação	Valor (R\$)
01	Taxa de Administração	36.400,00
02	Combustíveis e Derivados (valor estimado para 12 meses). Este valor deverá ser registrado pela empresa licitante no sistema COMPRASNET, quando do cadastramento da proposta. Ele será fixo e não poderá ser modificado por lances.	760.000,00
03	Serviços de Manutenção Leve (valor estimado para 12	150.000,00



	meses). Este valor deverá ser registrado pela empresa licitante no sistema COMPRASNET, quando do cadastramento da proposta. Ele será fixo e não poderá ser modificado por lances.	
TOTAL		946.400,00

3.4. A UFSC pagará mensalmente à Contratada o valor relativo à Taxa de Administração proposta pela empresa, que incidirá sobre o valor mensal da fatura relativa às despesas do objeto contratado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Implantação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da execução dos serviços de administração e gerenciamento do abastecimento e manutenção leve da frota de veículos da UFSC, com fornecimento de sistema informatizado e instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, tais como: fornecimento do sistema informatizado com 10 (dez) equipamentos periférico eletrônico e específico para o registro da movimentação das entradas e saídas dos veículos, cartões magnéticos, cartões eletrônicos, sem custo adicional à cada veículo autorizado, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos postos varejistas credenciados pela Contratada.

4.2. Os trabalhos de implantação pela Contratada referidos no item anterior compreendem:

- Planejamento e levantamento de dados da frota
- Cadastramento dos veículos e usuários
- Estudo da logística da rede de atendimento
- Estrutura de gestão
- Créditos aos veículos
- Implantação dos sistemas tecnológicos
- Distribuição dos equipamentos periféricos do sistema
- Treinamento de usuários.

4.3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los para a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

4.4. Possuir rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da UFSC em 80% dos municípios constantes do Anexo II.

4.4.1. Entende-se por plenitude das atividades operacionais o não deslocamento de ida e volta superior a 10 (dez) km entre a cidade e o posto varejista de abastecimento, para utilização do sistema objeto deste Termo de Referência na rede credenciada.

4.4.2. Ter estrutura de assessoria permanente durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada com visitas a unidade central da UFSC por profissional devidamente autorizado pela Contratada, e tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota da UFSC.

4.4.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer item de combustíveis, materiais e serviços de manutenção leve realizada **sem créditos disponíveis nos equipamentos periféricos do sistema**, ou seja, nos casos em que o posto varejista da Contratada venda produtos ou serviços, sem que os mesmos não tenham sido autorizados pela UFSC através da cobertura de créditos nos instrumentos periféricos do sistema.

4.4.4. Possibilitar a perfeita identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da Contratada, preferencialmente através

de cartões magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico do usuário em mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado ao veículo.

4.4.5. Ampliar e disponibilizar rede de postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

4.4.6. Pagar pontualmente os postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.

4.5. Manter nos postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

4.6. Fiscalizar os serviços dos postos no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema.

4.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFSC quanto à execução dos serviços contratados.

4.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação expedida pela UFSC.

4.9. Manter preposto, aceito pela Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.

4.10. Disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela UFSC.

4.10.1. A UFSC se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

4.11. Disponibilizar relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.11.1. Relação dos Veículos por marca, modelo, ano fabricação e motorização.

4.11.2. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo.

4.11.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota.

4.11.4. Quilometragem percorrida pela frota.

4.11.5. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela UFSC.

4.11.6. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado.

4.11.7. Preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota.

4.11.8. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação.

4.11.9. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço.



4.11.10. Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis.

4.11.11. Disponibilidade para a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do evento, das informações referente às operações da frota por meio eletrônico (FTP) em Arquivos formato.TXT, com descrições de campos a serem fornecidas pela Contratante.

4.11.12. Disponibilizar relatórios de acordo com a Instrução Normativa nº 3 de 15/05/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e outros que venham a ser implementados por força de Lei.

4.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução do objeto contratado.

4.12.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a UFSC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

4.13. Possuir Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, na forma da Lei.

4.14. Todos os materiais produzidos ou adquiridos até o término do contrato, tais como material escrito, informações armazenadas em meio magnético, gráficos, programas de computador (Fontes) e outras documentações preparadas pela Contratada no desempenho de seus serviços, são de propriedade exclusiva da UFSC.

4.14.1. Todos os materiais mencionados acima deverão ser entregues a UFSC sempre que requeridos, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.15. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas, devendo para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.16. Desenvolver os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ele executados.

4.17. Por desenvolver e executar atividades relativas a serviços de alta complexidade, a Contratada responderá por qualquer dano na ocorrência de omissão, extravio, negligência, violação de documentos, quebra de sigilo de informações ou repasse de informações que sejam do interesse exclusivo da UFSC.

4.18. Substituir imediatamente por um novo, gratuitamente, para o respectivo veículo, o instrumento periférico destinado ao veículo, no caso de extravio ou danos do mesmo.

4.19. Para fins de Local de Controle, será considerado como local de controle operacional, a Divisão de Transportes/DSG/UFSC, onde deverão ser liberados acessos via internet de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios. As demais unidades desta Universidade envolvidas diretamente com o objeto licitado, poderão também ter este tipo de liberação de acesso, caso a UFSC entenda necessário tal descentralização, sendo possíveis tais controles separados por Centro de Custo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



5.1. Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

5.2. Estabelecer para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da UFSC.

5.3. Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço e manter atualizado à Contratada o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- o) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- p) Número da frota;
- q) Placa;
- r) Chassi;
- s) Marca;
- t) Tipo;
- u) Motorização (cc);
- v) Capacidade de carga (kgr);
- w) Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- x) Lotação – Órgão;
- y) Capacidade do tanque;
- z) Matrícula do gerente responsável pelo veículo;
- aa) Hodômetro;
- bb) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

5.4. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de demissão, férias ou troca de departamentos.

5.5. No caso de extravio ou danos no instrumento periférico destinado ao veículo, requerer à Contratada novo instrumento periférico do sistema, de forma gratuita, para o respectivo veículo.

5.6. Providenciar o cancelamento definitivo dos instrumentos periféricos destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados.

5.7. Informar imediatamente à Contratada, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do instrumento periférico destinado ao veículo.

5.8. Devolver à Contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos instrumentos periféricos destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

5.9. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada instrumento periférico do sistema destinado ao veículo.

5.10. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto da contratação.

5.11. Designar formalmente responsável para o relacionamento com a Contratada e disponibilizar recursos humanos e infra-estrutura adequados para operacionalizar os serviços.

5.12. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados e o fornecimento do material R\$ 946.400,00 (novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos reais), por meio de ordem bancária em até 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), na Divisão de Transportes – DSG/UFSC, referente à apuração do abastecimento e serviços realizados no mês anterior, e o valor correspondente à aplicação da taxa de administração, desde que acompanhadas das planilhas dos gastos realizados com a frota de veículos da UFSC no período e comprovada a regularidade da situação fiscal.



5.12.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais de modo idêntico aos mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

5.12.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

5.12.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.13. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objeto deste contrato.

5.14. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

5.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, na Divisão de Transportes - DSG/UFSC, referente à apuração do abastecimento e serviços realizados no mês anterior, e ao valor correspondente à aplicação da taxa de administração, desde que acompanhadas das planilhas dos gastos realizados com a frota de veículos da UFSC no período e comprovada a regularidade da situação fiscal.

6.2. A empresa Contratada emitirá uma Nota Fiscal/Fatura (individualizada ou mista) que apresentará o valor total dos gastos realizados pela frota da UFSC, no período, na rede de postos varejistas da Contratada e a respectiva taxa de administração ajustada no contrato.

6.3. A Contratante pagará os combustíveis de acordo com os preços a vista praticados pela rede de postos varejistas, e a manutenção leve (lubrificantes e serviços), conforme a tabela de preços médios praticados pelo mercado que serão fiscalizados pela Divisão de Transportes - DSG/UFSC. A Contratada, por sua vez, irá administrar os preços dos combustíveis praticados pelos postos varejistas credenciados, como também da manutenção leve dos veículos.

6.4. O fiscal do contrato, indicado pela Contratante, analisará mensalmente as planilhas com os custos registrados para fins de pagamento, apresentada pela Contratada junto com a Nota Fiscal/Fatura. Em havendo preços que estejam fora da realidade do mercado, será formulado questionamento à Contratada.

6.5. A Contratada disponibilizará acesso ao sistema de Gestão de Frotas à UFSC, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos e serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentado data, hora, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de Taxa de Administração.

7. DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS

7.1. Cada instrumento periférico do sistema destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo



diverso daquele, sendo responsabilidade da Contratada a apresentação de solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

7.2. O instrumento periférico do sistema destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da Contratada, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente contrato.

7.3. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo.

7.4. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios a gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela UFSC, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário.

7.5. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a UFSC indispensável à manutenção da segurança e controle do sistema:

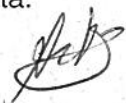
- a) O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo.
- b) O hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- c) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços.
- d) A data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados.
- e) Tipo de mercadorias ou serviços comprados.
- f) Valor total da operação e código de identificação do motorista.

7.6. É de responsabilidade da UFSC garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a Contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

8. DO USO DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS DO SISTEMA DESTINADOS AOS VEÍCULOS

8.1. Para utilização do instrumento periférico destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde através do equipamento da Contratada será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para aquisição definidos individualmente a cada veículo da frota da UFSC, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado. Finalizada a operação o portador digitará a Senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um Termo Impresso pelo equipamento da Contratada, instalado no estabelecimento credenciado, denominado Comprovante de Transação, contendo todas as informações referentes a compra de mercadorias e serviços realizada no referido estabelecimento. O termo constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão da UFSC e que serão amplamente divulgadas.

8.2. Em caso de danos involuntários ao instrumento periférico destinado ao veículo ou ao equipamento da Contratada instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a Contratada a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da Contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da UFSC, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.



9. QUANTIDADE REFERENCIAL DE CONSUMO

I - MATERIAL DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE TOTAL
ÁLCOOL	12.000
GASOLINA COMUM	65.000
GASOLINA ADITIVADA	2.600
DIESEL	170.000
QUEROSENE	100
ÓLEO - SAE 20W 40 (MOTOR GASOLINA)	2.100
ÓLEO - SAE 20W 50 (MOTOR GASOLINA)	50
ÓLEO - SAE 10W 40 (MOTOR DIESEL)	650
ÓLEO - SAE 15W 40 (MOTOR DIESEL)	910
ÓLEO - SAE 80W (DIFERENCIAL)	150
ÓLEO - SAE 90W (CAIXA DE CÂMBIO)	150
ÓLEO - 2T (2 TEMPOS)	500
ÓLEO - 32W 46 68 (LINHA INDUSTRIAL)	100
TRACTOR FLUID (ATF TIPO "A")	80
GRAXAS (ATF TIPO "A")	200
VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	760.000,00

II - SERVIÇO

Serviços de manutenção leve: lavagem completa, lubrificação, lavagem de cera, conserto de pneus, troca de filtro de ar, filtro de óleo, filtro de combustível e outros serviços correlatos.

VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	R\$150.000,00
-----------------------------------	----------------------

OBS: As quantidades são referenciais de estimativa de consumo para 12 (doze) meses. Para chegar ao valor anual estimado foi utilizada a média dos preços pagos no exercício de 2012, considerando os reajustes ocorridos até 13 de março de 2013, bem como aquisição de 26 (vinte e seis) veículos adquiridos no exercício de 2013.





**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 2 de Julho de 2013.

Portaria nº 116/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa TICKET SERVICOS S/A - Processo nº 23080.011609/2013-90 - Contrato nº 00116/2013.

EDSON ANACLETO DE LIMA
Motorista, CPF 30008590982
PU-PREFEITURA UNIVERSITARIA (PU)

Pró-Reitor de Administração

Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC

